DECRETO Nº 4.904, de 08 de outubro de 2014.

Dispõe sobre aprovação do "Loteamento Jardim Lago dos Ipês" e dá outras providências.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a apresentação dos projetos completos, inclusive memoriais, contendo as partes necessárias à boa compreensão do loteamento proposto, todas devidamente pré-aprovadas por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO o cumprimento da legislação que regula o assunto, tanto no âmbito do Município, como nas esferas estadual e federal, no tocante às disposições urbanísticas;

CONSIDERANDO, a apresentação do Certificado GRAPROHAB nº 429/2014, o qual comprova a análise e aprovação do projeto, pela Cetesb, Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, e Sabesp;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o empreendimento denominado "Loteamento Residencial/Comercial Jardim Lago dos Ipês", com área total de 295.629,00 m2, composto por 502 lotes, localizado

nesta cidade de Mococa, na Rodovia Pacífico da Costa Lima – MOC 040 – Vila Carvalho.

Art. 2°. Nos termos da legislação em vigência, fica definido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, para a execução das obras de infraestrutura, que serão compostas de:

I - abertura das ruas, demarcação de quadras, lotes e áreas públicas;

II - rede de água e derivação;

III - rede de esgotos e derivações;

IV - guias e sarjetas de concreto e pavimentação asfáltica;

V - plantio de árvores conforme projeto específico e aprovado;

VI - rede de galerias pluviais, inclusive parte externa ao loteamento, conforme projeto aprovado;

Art. 3°. Como garantia de execução das obras citadas, o empreendedor deverá apresentar um "Seguro Garantia de Obras", emitido por órgão financeiro, no valor total das obras orçadas no cronograma físico financeiro apresentado e aprovado.

Art. 4°. A não execução das obras nos prazos constantes do cronograma dará ensejo às providências judiciais necessárias ao levantamento dos recursos garantidos, por parte da Prefeitura de Mococa, a qual providenciará a conclusão das mesmas.

Art. 5°. Este Decreto entrará em vigor na das de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE OUTUBRO DE 2014.

Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal